



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215  
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



**Sessão de 06/02/2018**

**ORDEM DO DIA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS, A REALIZAR-SE ÀS 14:30 HORAS DO DIA 06 DE FEVEREIRO DE 2018 NO AUDITÓRIO “PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO”.**

**Os resultados divulgados nesta página constituem informativos sem efeitos legais. Eventual contagem de prazo dar-se-á a partir das respectivas publicações no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Legislativo - Tribunal de Contas.**

### **JULGAMENTOS**

#### **SEÇÃO ESTADUAL**

**RELATOR-PRESIDENTE CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS**

01 TC-035461/026/10

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde.

Órgão(s) Público(s) Beneficiário(s): Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira - CONSAÚDE.

Responsável(is): Luiz Roberto Barradas Barata (Secretário de Estado de Saúde à época) e Antonio Marcio Ragni de Castro Leite (Presidente).

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada(s) no D.O.E. de 05-09-11.

Exercício: 2007.

Valor: R\$6.156.600,00.

Advogado(s): Amélia A. Simi Calazans Gödke (OAB/SP nº 179.053), Adilson Guimarães (OAB/SP nº 156.765), Rodrigo Oliveira Ragni de Castro Leite (OAB/SP nº 201.169) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Cláudia Távora Machado V. Nicolau, Cristina Freitas Cavezale e Luiz Menezes Neto.

Fiscalizada por: GDF-4 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-I.

**Resultado: IRREGULAR. DETERMINADA DEVOUÇÃO DE VALORES.**

#### **RELATORA-CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**

#### **INSTRUMENTOS CONTRATUAIS**

02 TC-004667/026/11

Contratante: Secretaria do Estado dos Negócios da Segurança Pública – Polícia Militar do Estado de São Paulo – Centro de Suprimento e Manutenção de Material de Telecomunicações – CSMMTel.

Contratada: VIVO S/A.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Ari Bezerra dos Santos e Ronaldo de



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215  
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



**Sessão de 06/02/2018**

Oliveira e Silva (Tenentes Coronéis PM Dirigentes).

Objeto: Prestação de serviços de telefonia móvel para atendimento das necessidades da Polícia Militar, com fornecimento de 912 aparelhos celulares, incluindo o fornecimento dos equipamentos necessários, com as devidas instalações, configurações, manutenções, atualizações, correções de software e hardware iniciais, bem como garantias e acessórios dos equipamentos e suporte técnico, em regime de comodato.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 27-05-11, 01-06-12, 21-11-13 e 29-11-13. Reforço na Garantia Contratual, Aditamento da Garantia Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 27-11-15.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalizada por: GDF-9 – DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-I.

**Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÕES. CONHECIDO O ADITAMENTO DA GARANTIA CONTRATUAL.**

03 TC-033577/026/13

Contratante: Diretoria de Ensino Região Leste 4.

Contratada: Base Sistema de Serviços de Administração e Comércio Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Fernando Padula Novaes (Chefe de Gabinete).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Carlos Francisco (Dirigente Regional de Ensino).

Objeto: Prestação de serviços contínuos de manipulação de alimentos e preparo de refeições para distribuição aos alunos da rede pública estadual de ensino, mediante operacionalização e desenvolvimento de todas as atividades que garantam uma alimentação balanceada, em condições higiênico-sanitárias adequadas e em conformidade com os padrões nutricionais e dispositivos legais vigentes, incluindo a recepção, organização, armazenamento e controle de gêneros alimentícios, adquiridos pela Secretaria Estadual de Educação, bem como a higienização, limpeza, conservação e manutenção preventiva e corretiva da área de alimentação e dos equipamentos, com o fornecimento de gás, a serem executados nas Escolas Estaduais localizadas no âmbito da Secretaria Estadual de Educação – SEE.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 11-09-13. Valor – R\$5.786.544,40. Termo de Aditamento celebrado em 24-03-14. Acompanhamento de Execução Contratual. Reajuste de Contrato. Apostilamento.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira, Carim Jose Feres e Vera Wolff Bava Moreira.

Fiscalizada por: GDF-8 – DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-8 – DSF-I.

**Resultado: REGULAR.**

04 TC-044854/026/13

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Melhor Forma Engenharia Ltda. (atualmente denominada Melhor Forma Construtora Ltda.).

Abertura do Certame Licitatório por: Deliberação de Diretoria em 27-07-11.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano).



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215  
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



**Sessão de 06/02/2018**

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano), Guilherme Machado Paixão (Superintendente), Maurício da Silva Rosário, Maria Rosário S. Sanchez, Ramiro Pardal Diez, Felipe Magno da Silva Neto, Renato Hochgreb Frazão e Giovanni Bloise.

Objeto: Execução de obras para implantação da adutora Pedreira no município de São Paulo – Unidade de Negócio Sul – Diretoria Metropolitana – M.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 02-12-13. Valor – R\$15.794.748,60. Termos de Alteração celebrados em 02-06-15 e 12-07-16. Termo de Recebimento Técnico Provisório celebrado em 07-04-17. Demonstrativos de Cálculo de Reajuste. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho e Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 09-04-14, 06-04-17 e 29-08-17.

Advogado(s): José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mauro Sergio Godoy (OAB/SP nº 56.097), Gilvany Maria Mendonça Brasileiro Martins (OAB/SP nº 54.762), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Maria Izabel Penteado (OAB/SP nº 281.878) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-004536/026/17.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira, Carim Jose Feres e Luiz Menezes Neto. Fiscalizada por: GDF-3 - DSF-II e GDF-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

**Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÕES. CONHECIDOS OS TERMOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO.**

05 TC-004391/989/17

Contratante: Diretoria de Ensino da Região de São Bernardo do Campo.

Contratada: Auto Viação ABC Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Marilia Marton Correa (Chefe de Gabinete).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Vanderlete Maria Lozano Chiuffa Correra (Diretora de Ensino Região São Bernardo do Campo).

Objeto: Prestação de serviços contínuos de transporte escolar de alunos do ensino fundamental e ensino médio.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 01-02-17. Valor – R\$5.857.500,00.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador(es) da Fazenda: Carim Jose Feres.

Fiscalizada por: GDF-4 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

**Resultado: REGULAR, COM DETERMINAÇÃO.**

06 TC-004393/989/17

Contratante: Diretoria de Ensino da Região de São Bernardo do Campo.

Contratada: Auto Viação ABC Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Vanderlete Maria Lozano Chiuffa Correra (Diretora de Ensino Região São Bernardo do Campo).

Objeto: Prestação de serviços contínuos de transporte escolar de alunos do ensino fundamental e ensino médio.

Em Julgamento: Contrato celebrado em 01-02-17. Valor – R\$2.689.500,00.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215  
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



**Sessão de 06/02/2018**

Procurador(es) da Fazenda: Carim Jose Feres.

Fiscalizada por: GDF-4 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

**Resultado: REGULAR, COM DETERMINAÇÃO.**

07 TC-004397/989/17

Contratante: Diretoria de Ensino da Região de São Bernardo do Campo.

Contratada: Auto Viação ABC Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Vanderlete Maria Lozano Chiuffa Correra (Diretora de Ensino Região São Bernardo do Campo).

Objeto: Prestação de serviços contínuos de transporte escolar de alunos do ensino fundamental e ensino médio.

Em Julgamento: Contrato celebrado em 01-02-17. Valor – R\$3.886.200,00.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador(es) da Fazenda: Carim Jose Feres.

Fiscalizada por: GDF-4 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

**Resultado: REGULAR, COM DETERMINAÇÃO.**

08 TC-004398/989/17

Contratante: Diretoria de Ensino da Região de São Bernardo do Campo.

Contratada: Auto Viação ABC Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Vanderlete Maria Lozano Chiuffa Correra (Diretora de Ensino Região São Bernardo do Campo).

Objeto: Prestação de serviços contínuos de transporte escolar de alunos do ensino fundamental e ensino médio.

Em Julgamento: Contrato celebrado em 01-02-17. Valor – R\$5.992.400,00.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador(es) da Fazenda: Carim Jose Feres.

Fiscalizada por: GDF-4 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

**Resultado: REGULAR, COM DETERMINAÇÃO.**

### REPRESENTAÇÃO

09 TC-018751/989/16

Representante(s): Dani e Rodrigues Locadora de Veículos Ltda. – ME.

Representado(s): Diretoria de Ensino da Região de São Bernardo do Campo.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico Processo nº 327/0027/2016, Oferta de Compra nº OC080286000012016OC00065, do tipo menor preço, objetivando a prestação de serviços contínuos de transporte escolar para alunos do ensino fundamental e médio.

Advogado(s): José Catanho de Menezes Júnior (OAB/SP nº 177.304).

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador(es) da Fazenda: Carim Jose Feres.

Fiscalizada por: GDF-4 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

**Resultado: IMPROCEDENTE.**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215  
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 06/02/2018

### RECURSO ORDINÁRIO

10 TC-004787/989/17 (ref. TC-000882/989/16)

Recorrente(s): Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP – Reitoria.

Assunto: Ato de aposentadoria realizado pela Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia – UNESP – Campus Botucatu, no exercício de 2013.

Responsável(is): José Paes de Almeida Nogueira Pinto (Diretor de Unidade).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 07-02-17, que julgou ilegal o ato concessório da aposentadoria do servidor Antonio Carlos Silveira, com conseqüente negativa de seu registro.

Advogado(s): Edson César dos Santos Cabral (OAB/SP nº 79.396), Geraldo Majela Pessoa Tardelli (OAB/SP nº 77.852), Laís Maria de Rezende Ponchio (OAB/SP nº 88.029), Marco Aurélio Barbosa Catalano (OAB/SP nº 166.237), Melyssa Cláudia de Falchi Tomasini (OAB/SP nº 180.898), Paulo César Ferreira (OAB/SP nº 104.285), Rosane Gomes da Silva (OAB/SP nº 315.667) e Suzerly Moreno (OAB/SP nº 106.616).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador(es) da Fazenda: Carim Jose Feres.

Fiscalização atual: UR-2 – DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

### RELATOR-CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

### INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

11 TC-000034/026/15

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Contratada: Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo – FUSP.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Admir Donizetti Ferro, Flávio Cappelletti Junior e Ilídio San Martin Machado (Diretores Serviço ao Cidadão), Idel Suarez Vilela (Especialista Gerencial de Suporte e Gestão), Augusto Bezana (Diretor Administrativo Financeiro), Venerando Ribeiro do Valle Junior (Superintendente) e Ricardo Mallet (Gerente).

Objeto: Concepção, desenvolvimento, implementação e avaliação, em diferentes graus, de pesquisas, produção de conteúdo e suporte técnico pedagógico, para realização de ações e projetos que incentivem a inclusão digital, o ativismo governamental e o protagonismo do cidadão, apoiando os processos do programa.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 23-12-14. Valor – R\$4.327.231,88. Termo de Prorrogação celebrado em 22-12-15. Termo de Renúncia e de Ratificação celebrado em 25-07-16. Termo de Retificação e de Ratificação celebrado em 19-08-16. Termo de Encerramento e Outras Avenças celebrado em 07-11-17. Acompanhamento da Execução Contratual.

Procurador(es) da Fazenda: Vera Wolff Bava Moreira.

Fiscalizada por: GDF-7 - DSF-II e GDF-2 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

**Resultado: REGULAR. CONHECIDO O TERMO DE RECEBIMENTO.**

12 TC-016915/026/12



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215  
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



**Sessão de 06/02/2018**

Contratante: Departamento Hidroviário da Secretaria de Logística e Transportes.

Contratada: Construtora Brasília Guaíba.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Casemiro Tércio Carvalho (Diretor do Departamento Hidroviário).

Objeto: Implantação da proteção dos pilares do vão de navegação da ponte da rodovia SP 333 (Porto Ferrão).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 25-04-12. Valor – R\$9.793.833,22. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 04-06-16.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Vera Wolff Bava Moreira.

Fiscalizada por: GDF-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

**Resultado: REGULAR COM RECOMENDAÇÃO.**

---

### SEÇÃO MUNICIPAL

**RELATOR-PRESIDENTE CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

### INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

13 TC-002489/009/07

Contratante: Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tietê – SEMAE.

Contratada: Freitas Guimarães Projeto e Construção Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Hélio Emílio Gardenal e Renato Tezotto Bufo (Secretários Executivos).

Objeto: Execução de obras para construção do sistema de encaminhamento e tratamento de esgoto sanitário no Município de Tietê, constituído por 5 estações de tratamento do tipo lodo ativado por batelada, expansíveis e automatizadas, 4 estações elevatórias, 2 interceptores, 2 linhas de recalque e seus respectivos coletores e coletores tronco e prestação de serviços de operação, pelo período de 30 dias, com fornecimento de todos os equipamentos, materiais e mão de obra simples e especializada.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 01-11-12, 19-11-12 e 05-09-13.

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 12-12-14.

Advogado(s): Daniele Francine Torres (OAB/SP nº 202.802).

Fiscalizada por: UR-9 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-I.





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215  
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



**Sessão de 06/02/2018**

### **Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES.**

14 TC-001922/008/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibirá.

Contratada: Demop Participações Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Nivaldo Domingos Negrão (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Nivaldo Domingos Negrão (Prefeito) e Mariely Silveira Gomes Simões (Assessora de Obras e Meio Ambiente do Município).

Objeto: Recapeamento de ruas e avenidas do Município de Ibirá.

Em Julgamento: Licitação – Convite nº 003/10. Contrato celebrado em 22-01-10. Valor - R\$125.922,50. Termo de Recebimento Provisório. Termo de Recebimento Definitivo.

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada(s) no D.O.E. de 16-04-13. Assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 24-08-13.

Advogados(s): Jeancarlo Abreu de Oliveira (OAB/SP nº 181.916), Elisangela Suppi do Nascimento (OAB/SP nº 249.973), Maurício Jorge de Freitas Coutinho (OAB/SP nº 196.081), Juliana Pereira da Silva (OAB/SP nº 311.586) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-8 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-8 – DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 05-12-17.

**Resultado: IRREGULAR. CONHECIDOS OS TERMOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO E A EXECUÇÃO CONTRATUAL.**

15 TC-001923/008/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibirá.

Contratada: Demop Participações Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Nivaldo Domingos Negrão (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Nivaldo Domingos Negrão (Prefeito) e Mariely Silveira Gomes Simões (Assessora de Obras e Meio Ambiente do Município).

Objeto: Recapeamento de ruas e avenidas do Município de Ibirá.

Em Julgamento: Licitação – Convite nº 006/10. Contrato celebrado em 22-01-10. Valor - R\$62.706,75. Termo de Recebimento Provisório. Termo de Recebimento Definitivo.

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada(s) no D.O.E. de 16-04-13. Assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 24-08-13.

Advogados(s): Jeancarlo Abreu de Oliveira (OAB/SP nº 181.916), Elisangela Suppi do Nascimento (OAB/SP nº 249.973), Maurício Jorge de Freitas Coutinho (OAB/SP nº 196.081), Juliana Pereira da Silva (OAB/SP nº 311.586) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-8 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-8 – DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 05-12-17.

**Resultado: IRREGULAR. CONHECIDOS OS TERMOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215  
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 06/02/2018

### DEFINITIVO E A EXECUÇÃO CONTRATUAL.

16 TC-001924/008/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibirá.

Contratada: Demop Participações Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Nivaldo Domingos Negrão (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Nivaldo Domingos Negrão (Prefeito) e Mariely Silveira Gomes Simões (Assessora de Obras e Meio Ambiente do Município).

Objeto: Recapeamento de ruas e avenidas do Município de Ibirá.

Em Julgamento: Licitação – Convite nº 032/10. Contrato celebrado em 06-04-10. Valor - R\$149.550,00. Termo de Recebimento Provisório. Termo de Recebimento Definitivo.

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada(s) no D.O.E. de 16-04-13. Assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 24-08-13.

Advogados(s): Jeancarlo Abreu de Oliveira (OAB/SP nº 181.916), Elisangela Suppi do Nascimento (OAB/SP nº 249.973), Maurício Jorge de Freitas Coutinho (OAB/SP nº 196.081), Juliana Pereira da Silva (OAB/SP nº 311.586) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-8 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-8 – DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 05-12-17.

**Resultado: IRREGULAR. CONHECIDOS OS TERMOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO E A EXECUÇÃO CONTRATUAL.**

17 TC-001925/008/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibirá.

Contratada: Demop Participações Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Nivaldo Domingos Negrão (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Nivaldo Domingos Negrão (Prefeito) e Mariely Silveira Gomes Simões (Assessora de Obras e Meio Ambiente do Município).

Objeto: Recapeamento de ruas e avenidas do Município de Ibirá.

Em Julgamento: Licitação – Convite nº 034/10. Contrato celebrado em 26-04-10. Valor - R\$149.409,38. Termo de Recebimento Provisório. Termo de Recebimento Definitivo.

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada(s) no D.O.E. de 16-04-13. Assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 24-08-13.

Advogados(s): Jeancarlo Abreu de Oliveira (OAB/SP nº 181.916), Elisangela Suppi do Nascimento (OAB/SP nº 249.973), Maurício Jorge de Freitas Coutinho (OAB/SP nº 196.081), Juliana Pereira da Silva (OAB/SP nº 311.586) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-8 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-8 – DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 05-12-17.

**Resultado: IRREGULAR. CONHECIDOS OS TERMOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO E A EXECUÇÃO CONTRATUAL.**





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215  
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 06/02/2018

18 TC-001926/008/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibirá.

Contratada: Demop Participações Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Nivaldo Domingos Negrão (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Nivaldo Domingos Negrão (Prefeito) e Mariely Silveira Gomes Simões (Assessora de Obras e Meio Ambiente do Município).

Objeto: Recapeamento de ruas e avenidas do Município de Ibirá.

Em Julgamento: Licitação – Convite nº036/10. Contrato celebrado em 08-03-10. Valor - R\$149.550,00. Termo de Recebimento Provisório. Termo de Recebimento Definitivo.

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada(s) no D.O.E. de 16-04-13. Assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 24-08-13.

Advogados(s): Jeancarlo Abreu de Oliveira (OAB/SP nº181.916), Elisangela Suppi do Nascimento (OAB/SP nº249.973), Maurício Jorge de Freitas Coutinho (OAB/SP nº 196.081), Juliana Pereira da Silva (OAB/SP nº 311.586) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élda Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-8 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-8 – DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 05-12-17.

**Resultado: IRREGULAR. CONHECIDOS OS TERMOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO E A EXECUÇÃO CONTRATUAL.**

19 TC-001927/008/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibirá.

Contratada: Demop Participações Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Nivaldo Domingos Negrão (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Nivaldo Domingos Negrão (Prefeito) e Mariely Silveira Gomes Simões (Assessora de Obras e Meio Ambiente do Município).

Objeto: Recapeamento de ruas e avenidas do Município de Ibirá.

Em Julgamento: Licitação – Convite nº 038/10. Contrato celebrado em 15-04-10. Valor - R\$149.550,00. Termo de Recebimento Provisório. Termo de Recebimento Definitivo.

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada(s) no D.O.E. de 16-04-13. Assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 24-08-13.

Advogados(s): Jeancarlo Abreu de Oliveira (OAB/SP nº 181.916), Elisangela Suppi do Nascimento (OAB/SP nº 249.973), Maurício Jorge de Freitas Coutinho (OAB/SP nº 196.081), Juliana Pereira da Silva (OAB/SP nº 311.586) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élda Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-8 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-8 – DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 05-12-17.

**Resultado: IRREGULAR. CONHECIDOS OS TERMOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO E A EXECUÇÃO CONTRATUAL.**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215  
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 06/02/2018

20 TC-001928/008/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibirá.

Contratada: Demop Participações Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Nivaldo Domingos Negrão (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Nivaldo Domingos Negrão (Prefeito) e Mariely Silveira Gomes Simões (Assessora de Obras e Meio Ambiente do Município).

Objeto: Recapeamento de ruas e avenidas do Município de Ibirá.

Em Julgamento: Licitação – Convite nº 040/10. Contrato celebrado em 22-04-10. Valor - R\$100.975,91. Termo de Recebimento Provisório. Termo de Recebimento Definitivo. Execução contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada(s) no D.O.E. de 16-04-13. Assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 24-08-13.

Advogados(s): Jeancarlo Abreu de Oliveira (OAB/SP nº 181.916), Elisangela Suppi do Nascimento (OAB/SP nº 249.973), Maurício Jorge de Freitas Coutinho (OAB/SP nº 196.081), Juliana Pereira da Silva (OAB/SP nº 311.586) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-8 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-8 – DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 05-12-17.

**Resultado: IRREGULAR. CONHECIDOS OS TERMOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO E A EXECUÇÃO CONTRATUAL.**

21 TC-001917/009/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Mairinque.

Contratada: Pedro Issamu Yamagata.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação, que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Dennys Veneri (Prefeito).

Objeto: Locação de imóvel localizado na Rua Joaquim de Oliveira, 410 (esquina com a Av. Mitsuke) – Jardim Cruzeiro – Mairinque.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 10-08-10. Valor – R\$11.666,67. Termos de Aditamento celebrados em 27-12-10, 01-07-11 e 27-12-11. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 12-06-14.

Advogado(s): Julio César Machado (OAB/SP nº 330.136).

Procurador(es) de Contas: Leticia Formosa Delsin Matuck Feres.

Fiscalizada por: UR-9 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-I.

**Resultado: IRREGULAR, COM APLICAÇÃO DE MULTA.**

### REPRESENTAÇÃO

22 TC-001417/009/13

Representante(s): Rubens Merguizo Filho (Prefeito do Município de Mairinque).

Representado(s): Prefeitura Municipal de Mairinque.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215  
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



**Sessão de 06/02/2018**

Responsável(is): Dennys Veneri (Prefeito).

Assunto: Representação contra possíveis irregularidades constantes na dispensa de licitação e no contrato dela decorrente, que tem por objeto a locação de imóvel para instalação de equipe da Secretaria Municipal de Educação. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 12-06-14.

Advogado(s): Fernando Jammal Makhoul (OAB/SP nº 272.877) e Julio César Machado (OAB/SP nº 330.136).

Fiscalizada por: UR-9 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-I.

**Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.**

### INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

23 TC-000347/010/11

Contratante: SAEF - Serviço de Água e Esgoto de Porto Ferreira.

Contratada: Mattaraia Engenharia, Indústria e Comércio Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Edison José Utinetti (Superintendente).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Thiago Henrique Corrêa (Chefe de Divisão Administrativa).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Edison José Utinetti (Superintendente).

Objeto: Locação de um caminhão equipado com caçamba coletora compactadora de lixo domiciliar, de 15m<sup>3</sup>, com motorista habilitado.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 10-12-10. Valor - R\$161.280,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 08-08-14.

Advogados(s): José Roberto Carvalho (OAB/SP nº 133.114), Gabriel Pelegrini (OAB/SP nº 170.445) e outros.

Fiscalizada por: UR-10 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

**Resultado: IRREGULAR.**

### REPRESENTAÇÃO

24 TC-001759/006/10

Representante(s): NGR Natureza Gestão de Resíduos Ltda. - EPP.

Representado(s): SAEF - Serviço de Água e Esgoto de Porto Ferreira.

Responsável(is): Edison José Utinetti (Superintendente).

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Presencial nº 014/2010, promovido pelo SAEF - Serviço de Água e Esgoto de Porto Ferreira, visando registro de preços para locação de um caminhão equipado com caçamba coletora compactadora de lixo domiciliar, de 15m<sup>3</sup>, com motorista habilitado. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 08-08-14.

Advogado(s): José Roberto Carvalho (OAB/SP nº 133.114) Gabriel Pelegrini (OAB/SP nº



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215  
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



**Sessão de 06/02/2018**

170.445) e outros.

Fiscalizada por: UR-10 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

**Resultado: IMPROCEDENTE.**

25 TC-000031/006/11

Representante(s): NGR Natureza Gestão de Resíduos Ltda. - EPP.

Representado(s): SAEF - Serviço de Água e Esgoto de Porto Ferreira.

Responsável(is): Edison José Utinetti (Superintendente).

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Presencial nº 014/2010, promovido pelo SAEF - Serviço de Água e Esgoto de Porto Ferreira, visando registro de preços para locação de um caminhão equipado com caçamba coletora compactadora de lixo domiciliar, de 15m<sup>3</sup>, com motorista habilitado. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 08-08-14.

Advogado(s): José Roberto Carvalho (OAB/SP nº133.114) Gabriel Pelegrini (OAB/SP nº 170.445) e outros.

Fiscalizada por: UR-10 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

**Resultado: PROCEDENTE.**

### PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

26 TC-004993/026/11

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Entidade(s) Beneficiária(s): Esporte Clube Banespa.

Responsável(is): William Dib (Prefeito) e Ernesto Nastari Neto (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi e pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 14-04-11 e 11-11-13.

Exercício: 2005.

Valor: R\$910.000,00.

Advogado(s): Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Miguel Cordovani (OAB/SP nº 024.431), Eurico Souza Leite Filho (OAB/SP nº 079.616), Wilson Marqueti Júnior (OAB/SP nº 115.228), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Cristiano Barros de Siqueira (OAB/SP nº 154.203), Adriana Santos Bueno Zular (OAB/SP nº 131.066) e outros.

Fiscalizada por: GDF-6 – DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-II.

**Resultado: REGULAR.**

### CÂMARA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS - JULGAMENTOS

27 TC-000820/026/15

Câmara Municipal: Herculândia.

Exercício: 2015.

Presidente(s) da Câmara: Hélio Lúcio Cabrini.

Acompanha(m): TC-000820/126/15.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215  
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



**Sessão de 06/02/2018**

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-18 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-18 – DSF-II.

**Resultado: REGULARES.**

28 TC-001032/026/15

Câmara Municipal: Lindoia.

Exercício: 2015.

Presidente(s) da Câmara: Pedro Luis Giovanini.

Acompanha(m): TC-001032/126/15.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalizada por: UR-19 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-19 – DSF-II.

**Resultado: REGULAR COM RECOMENDAÇÕES.**

29 TC-001054/026/15

Câmara Municipal: Olímpia.

Exercício: 2015.

Presidente(s) da Câmara: Luiz Antonio Moreira Salata.

Advogado(s): Luiz Silvio Moreira Salata (OAB/SP nº 46.845), Luiz Ricardo Madeira Moreira Salata (OAB/SP nº 274.341), Maria Silvia Madeira Moreira Salata (OAB/SP nº 281.440), Carla Sayuri Anzai (OAB/SP nº 359.178) e Lenine Póvoas de Abreu (OAB/MT nº 17.120).

Acompanha(m): TC-001054/126/15.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-8 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-8 – DSF-II.

**Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÃO.**

30 TC-000598/026/15

Câmara Municipal: Borborema.

Exercício: 2015.

Presidente(s) da Câmara: Florisvaldo Pazini.

Período(s): (01-01-15 a 07-12-15) e (17-12-15 a 31-12-15).

Substituto(s) Legal(is): Vice-Presidente – Renato Rovilei Fabre.

Período(s): (08-12-15 a 16-12-15).

Acompanha(m): Expediente(s): TC-000598/126/15.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-13 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

**Resultado: IRREGULARES. DETERMINADO RESSARCIMENTO DE VALORES. DETERMINADA REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS AO MPE.**

31 TC-001073/026/15

Câmara Municipal: Pirassununga.

Exercício: 2015.

Presidente(s) da Câmara: Alcimar Siqueira Montalvão.

Advogado(s): Roberto Pinto de Campos (OAB/SP nº 090.252) e outros.

Acompanha(m): TC-001073/126/15.

090.252).



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215  
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



**Sessão de 06/02/2018**

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-10 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-10 – DSF-I.

Sustentação oral: Advogado - Roberto Pinto de Campos (OAB/SP nº 090.252).

**Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL DO INTERESSADO E DO REPRESENTANTE DO MPC, O PROCESSO FOI RETIRADO DE PAUTA POR PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO.**

32 TC-001100/026/15

Câmara Municipal: Santo André.

Exercício: 2015.

Presidente(s) da Câmara: Ronaldo de Castro.

Advogado(s): Gabriel Vieira de Almeida Machado (OAB/SP nº 352.381), Marli Eronice Cardozo (OAB/SP nº 140.985), Marcos José Cesare (OAB/SP nº 179.415) e outros.

Acompanha(m): TC-001100/126/15.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalizada por: GDF-4 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 11-07-17.

**Resultado: IRREGULARES.**

### RECURSO ORDINÁRIO

33 TC-001511/004/12

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, no exercício de 2011.

Responsável(is): Milton Carlos de Mello (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 28-04-15, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319) e outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

34 TC-001497/005/13

Recorrente(s): Carlos Alberto Vieira – Prefeito do Município de Mirante do Paranapanema à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mirante do Paranapanema e a empresa Carvalho & Terin Ltda. – ME, objetivando a aquisição de material de limpeza para a Secretaria da Educação e demais Secretarias do Município de Mirante do Paranapanema - SP.

Responsável(is): Eduardo Quesada Piazzalunga (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 04-09-15, que julgou regulares o pregão presencial e a ata de registro de preços e irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215  
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 06/02/2018

nº 709/93.

Advogado(s): Camila Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573) e outros.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

35 TC-001480/005/13

Recorrente(s): Carlos Alberto Vieira – Prefeito do Município de Mirante do Paranapanema à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mirante do Paranapanema e a empresa Celestina Risello Tavares – ME, objetivando a aquisição de material de limpeza para a Secretaria da Educação e demais Secretarias do Município de Mirante do Paranapanema - SP. Responsável(is): Eduardo Quesada Piazzalunga (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 04-09-15, que julgou regulares o pregão presencial e a ata de registro de preços e irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Camila Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573) e outros.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

36 TC-001481/005/13

Recorrente(s): Carlos Alberto Vieira – Prefeito do Município de Mirante do Paranapanema à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mirante do Paranapanema e a empresa César Augusto Bossoni Júnior, objetivando a aquisição de material de limpeza para a Secretaria da Educação e demais Secretarias do Município de Mirante do Paranapanema - SP.

Responsável(is): Eduardo Quesada Piazzalunga (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 04-09-15, que julgou regulares o pregão presencial e a ata de registro de preços e irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Camila Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573) e outros.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

37 TC-001482/005/13

Recorrente(s): Carlos Alberto Vieira – Prefeito do Município de Mirante do Paranapanema à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mirante do Paranapanema e a empresa Incorprol Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza Ltda. – ME, objetivando a aquisição de material de limpeza para a Secretaria da Educação e demais Secretarias do Município de Mirante do Paranapanema - SP.

Responsável(is): Eduardo Quesada Piazzalunga (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 04-09-15, que julgou regulares o pregão presencial e a ata de registro de preços e irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215  
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 06/02/2018

nº 709/93.

Advogado(s): Camila Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573) e outros.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

38 TC-001483/005/13

Recorrente(s): Carlos Alberto Vieira – Prefeito do Município de Mirante do Paranapanema à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mirante do Paranapanema e a empresa Saneprol Comércio de Produtos de Limpeza Ltda. – ME, objetivando a aquisição de material de limpeza para a Secretaria da Educação e demais Secretarias do Município de Mirante do Paranapanema - SP.

Responsável(is): Eduardo Quesada Piazzalunga (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 04-09-15, que julgou regulares o pregão presencial e a ata de registro de preços e irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Camila Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573) e outros.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

39 TC-001495/005/13

Recorrente(s): Carlos Alberto Vieira – Prefeito do Município de Mirante do Paranapanema à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mirante do Paranapanema e a empresa Mec-Limp Materiais para Escritório e Limpeza Ltda. - EPP, objetivando a aquisição de material de limpeza para a Secretaria da Educação e demais Secretarias do Município de Mirante do Paranapanema - SP.

Responsável(is): Eduardo Quesada Piazzalunga (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 04-09-15, que julgou regulares o pregão presencial e a ata de registro de preços e irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Camila Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573) e outros.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

40 TC-001496/005/13

Recorrente(s): Carlos Alberto Vieira – Prefeito do Município de Mirante do Paranapanema à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mirante do Paranapanema e a empresa W. Sanches Tupã – EPP, objetivando a aquisição de material de limpeza para a Secretaria da Educação e demais Secretarias do Município de Mirante do Paranapanema - SP.

Responsável(is): Eduardo Quesada Piazzalunga (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 04-09-15, que julgou regulares o pregão presencial e a ata de registro de preços e irregulares



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215  
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



**Sessão de 06/02/2018**

os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Camila Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573) e outros.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

41 TC-001505/005/13

Recorrente(s): Carlos Alberto Vieira – Prefeito do Município de Mirante do Paranapanema à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mirante do Paranapanema e a empresa Gisele Aiko Tsuruta Taniguchi – ME, objetivando a aquisição de material de limpeza para a Secretaria da Educação e demais Secretarias do Município de Mirante do Paranapanema - SP. Responsável(is): Eduardo Quesada Piazzalunga (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 04-09-15, que julgou regulares o pregão presencial e a ata de registro de preços e irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Camila Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573) e outros.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

42 TC-001506/005/13

Recorrente(s): Carlos Alberto Vieira – Prefeito do Município de Mirante do Paranapanema à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mirante do Paranapanema e a empresa LSV Indústria e Comércio Ltda. - EPP, objetivando a aquisição de material de limpeza para a Secretaria da Educação e demais Secretarias do Município de Mirante do Paranapanema - SP. Responsável(is): Eduardo Quesada Piazzalunga (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 04-09-15, que julgou regulares o pregão presencial e a ata de registro de preços e irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Camila Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573) e outros.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

43 TC-041533/026/13

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Osasco à APM da EMEI “Professor José Flávio de Freitas”, relativa ao exercício de 2012.

Responsável(is): Emídio Pereira de Souza e Antonio Jorge Pereira Lapas (Prefeitos à época) e Maria Aparecida Bezerra Braga (Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 07-04-16, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “a” e “b”, c.c. o artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução atualizada do valor impugnado aos cofres públicos e a não receber novos repasses



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215  
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



**Sessão de 06/02/2018**

até a regularização das pendências, nos termos do artigo 103, da mencionada Lei.

Advogado(s): Marcelo de Oliveira F. Figueiredo Santos (OAB/SP nº 069.842), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470), Isabela Abreu dos Santos (OAB/SP nº 344.769) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

44 TC-000033/015/15

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Guzolândia e Marcio Luis Cardoso – Prefeito à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guzolândia e Luiz Miguel Rodrigues de Queiroz, objetivando o fornecimento de material e mão de obra para a execução de reforma e ampliação do Centro de Triagem de Coleta Seletiva.

Responsável(is): Marcio Luis Cardoso (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E de 03-03-16, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Claudio Liasis da Silva (OAB/SP nº 104.166) e Claudio Roberto da Silva Lulio (OAB/SP nº 154.928).

Fiscalização atual: UR-15 – DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

### RELATORA-CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

#### INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

45 TC-005435/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Pompeia.

Contratada: Maria Quitéria da Silva Eventos – ME.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação, que a Ratificou(aram) e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Oscar Norio Yasuda (Prefeito).

Objeto: Apresentação de show artístico da Banda Imagem composta pela banda e equipe técnica, nos dias 09, 10, 11 e 12 de fevereiro de 2013, durante a V Pompeia Folia, a ser realizado na Arena de Esportes e Eventos, na cidade e comarca de Pompeia.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 30-01-13. Valor – R\$45.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 04-03-17.

Advogado(s): Allan Kardec Moris (OAB/SP nº 49.141), Rogério Monteiro de Barros (OAB/SP nº 205.472), Adriano Agostinho (OAB/SP nº 375.551), Andrea Cristina Parra Cavalieri (OAB/SP nº 174.649).

Fiscalizada por: UR-4 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-II.

**Resultado: IRREGULAR.**

46 TC-008953/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Pompeia.

Contratada: Dalilo de Souza ME.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215  
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



**Sessão de 06/02/2018**

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação, que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação e firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Oscar Norio Yasuda (Prefeito). Objeto: Apresentação de show artístico da Banda Vocalize, composta pela banda e equipe técnica, nos dias 18, 19, 20 e 21 de fevereiro de 2012, durante a IV Pompeia Folia, a ser realizada na Arena de Esportes e Eventos.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 07-02-12. Valor – R\$32.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 15-03-17.

Advogado(s): Allan Kardec Moris (OAB/SP nº 49.141), Rogério Monteiro de Barros (OAB/SP nº 205.472), Adriano Agostinho (OAB/SP nº 375.551), Andrea Cristina Parra Cavalieri (OAB/SP nº 174.649).

Fiscalizada por: UR-4 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

**Resultado: IRREGULAR.**

47 TC-039546/026/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Contratada: Energy Construção e Serviços Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Silvio Roberto Cavalcanti Peccioli e Elvis Leonardo Cezar (Prefeitos).

Objeto: Contratação de empresa especializada em locação de máquinas, equipamentos e veículos de carga, incluídas as despesas com operador/motorista, combustível, lubrificantes, manutenção corretiva e preventiva.

Em Julgamento: Termos de Prorrogação celebrados em 21-10-11, 22-10-12, 22-10-13, 22-10-14, 22-10-15 e 20-04-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 11-10-17.

Advogado(s): Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e outros.

Acompanha(m): TC-001239/004/10.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: GDF-8 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

**Resultado: IRREGULAR.**

48 TC-000889/014/14

Conveniente: Prefeitura Municipal de Lorena.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Lorena.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Fábio Marcondes (Prefeito) e Paulo Sérgio Moure dos Reis (Provedor).

Objeto: Desenvolvimento de ações conjuntas, visando à manutenção dos serviços médico-hospitalares de urgência e emergência no pronto socorro municipal, prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, consistente na administração geral, serviço médico, sala de gesso, mão de obra assistencial e de apoio administrativo indireto, fornecimento de insumos gerais, materiais, medicamentos, lavanderia, água, telefone, energia elétrica, coleta e destino de resíduos, desjejum e refeições, gases medicinais e oxigênio, estacionamento de veículos para médicos, exames complementares de diagnóstico a pacientes de urgência e emergência,





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215  
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



**Sessão de 06/02/2018**

análises de laboratório e diagnóstico por imagem.

Em Julgamento: Convênio celebrado em 01-08-13. Valor – R\$11.734.632,00. Termo Aditivo celebrado em 01-08-14. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 07-01-16.

Advogado(s): Renata Thebas de Moura (OAB/SP nº 270.126) e Elisângela Rodrigues (OAB/SP nº 342.277).

Fiscalizada por: UR-14 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

**Resultado: REGULAR O TERMO ADITIVO, COM RECOMENDAÇÃO.**

### PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

49 TC-019723/989/16

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Rinópolis.

Entidade(s) Beneficiária(s): Sociedade de Misericórdia de Rinópolis – Hospital São Paulo.

Responsável(is): Valentim Trevisan (Prefeito à época) e João Aparecido Nunes (Presidente à época).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 28-04-17.

Exercício: 2015.

Valor: R\$1.125.000,00.

Advogado(s): Flavio Aparecido Soato (OAB/SP nº 145.286).

Fiscalizada por: UR-18 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-18 – DSF-II.

**Resultado: REGULAR.**

### PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECERES

50 TC-003973/989/16

Prefeitura Municipal: Monte Castelo.

Exercício: 2016.

Prefeito(s): Francisco Suares de Lima.

Advogado(s): Rogério Calazans Piazza (OAB/SP nº 160.045).

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalizada por: UR-15 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-15 – DSF-I.

**Resultado: PARECER FAVORÁVEL, COM RECOMENDAÇÕES.**

51 TC-004365/989/16

Prefeitura Municipal: Paraguaçu Paulista.

Exercício: 2016.

Prefeito(s): Ediney Taveira Queiroz.

Advogado(s): Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Cláudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848), Gianpaulo Baptista





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215  
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



**Sessão de 06/02/2018**

(OAB/SP nº 177.061), Mônica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Camila Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943), Maria Fernanda Pessatti Toledo (OAB/SP nº 228.078), Jessé Romero Almeida (OAB/SP nº 329.567), Fernanda de Avila e Silva (OAB/SP nº 361.634) e outros.  
Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalizada por: UR-4 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

**Resultado: PARECER FAVORÁVEL, COM DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES.**

### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

52 TC-019961/989/17 (ref. TC-014945/989/16)

Embargante(s): Antonio Padron Neto - Prefeito Municipal de Altair.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Altair e o Auto Posto Cinquentão Ltda., objetivando a aquisição de combustíveis no exercício de 2013.

Responsável(is): Antonio Padron Neto (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e as notas de empenho, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 28-11-17.

Advogado(s): Luiz Silvio Moreira Salata (OAB/SP nº 46.845), Maria Silvia Madeira Moreira Salata (OAB/SP nº 281.440) e outros.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDOS.REJEITADOS.**

### RECURSO ORDINÁRIO

53 TC-800077/551/06

Recorrente: Ana Maria de Gouvêa – Prefeita do Município de Piquete.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Piquete para tratar da matéria referente às despesas impróprias, no exercício de 2006.

Responsável(is): Ana Maria de Gouvêa (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 01-06-16, que aplicou multa no valor de 200 UFESPs à responsável, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Rubens Siqueira Duarte (OAB/SP nº 131.290), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305226) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-016642/026/12, TC-021814/026/12, TC-034184/026/12, TC-018691/026/13 e TC-033924/026/13.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

54 TC-009246/989/17 (ref. TC-013921/989/16)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Cordeirópolis - Carlos César Tamiazo – Prefeito à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e a empresa Marco & Santos Engenharia S/A, objetivando a execução das obras e serviços de engenharia, com fornecimento de materiais e mão de obra, para reforma e melhorias da “Praça Central”, no município de Cordeirópolis.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215  
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



### Sessão de 06/02/2018

Responsável(is): Carlos César Tamiazo (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 09-05-17, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056) e outros.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO. AFASTANDO A FALHA RELATIVA À FIXAÇÃO DO PRAZO PARA REALIZAÇÃO DA VISITA TÉCNICA OBRIGATÓRIA E A QUESTÃO DA SUMULA 31.**

55 TC-009509/989/17 (ref. TC-013921/989/16)

Recorrente(s): Carlos César Tamiazo – Prefeito do Município de Cordeirópolis à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e a empresa Marco & Santos Engenharia S/A, objetivando a execução das obras e serviços de engenharia, com fornecimento de materiais e mão de obra, para reforma e melhorias da “Praça Central”, no município de Cordeirópolis.

Responsável(is): Carlos César Tamiazo (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 09-05-17, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136) e Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos (OAB/SP nº 231.319).

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO. AFASTANDO A FALHA RELATIVA À FIXAÇÃO DO PRAZO PARA REALIZAÇÃO DA VISITA TÉCNICA OBRIGATÓRIA E A QUESTÃO DA SUMULA 31.**

56 TC-009247/989/17 (ref. TC-014100/989/16)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Cordeirópolis - José Adinan Ortolan – Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e a empresa Marco & Santos Engenharia S/A, objetivando a execução das obras e serviços de engenharia, com fornecimento de materiais e mão de obra, para reforma e melhorias da “Praça Central”, no município de Cordeirópolis.

Responsável(is): Amarildo Antonio Zorzo (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 09-05-17, que julgou irregular o termo de prorrogação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056) e outros.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO. AFASTANDO A FALHA RELATIVA À FIXAÇÃO DO PRAZO PARA REALIZAÇÃO DA VISITA TÉCNICA OBRIGATÓRIA E A QUESTÃO DA SUMULA 31.**

57 TC-009248/989/17 (ref. TC-014101/989/16)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Cordeirópolis - José Adinan Ortolan – Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e a empresa Marco & Santos Engenharia S/A, objetivando a execução das obras e serviços de engenharia, com fornecimento de materiais e mão de obra, para reforma e melhorias da “Praça Central”, no município de Cordeirópolis.

Responsável(is): Amarildo Antonio Zorzo (Prefeito à época).



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215  
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



### Sessão de 06/02/2018

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 09-05-17, que julgou irregular o termo de prorrogação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056) e outros.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO. AFASTANDO A FALHA RELATIVA À FIXAÇÃO DO PRAZO PARA REALIZAÇÃO DA VISITA TÉCNICA OBRIGATÓRIA E A QUESTÃO DA SUMULA 31.**

58 TC-009249/989/17 (ref. TC-014103/989/16)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Cordeirópolis - José Adinan Ortolan – Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e a empresa Marco & Santos Engenharia S/A, objetivando a execução das obras e serviços de engenharia, com fornecimento de materiais e mão de obra, para reforma e melhorias da “Praça Central”, no município de Cordeirópolis.

Responsável(is): Amarildo Antonio Zorzo (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 09-05-17, que julgou irregular o termo de aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056) e outros.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO. AFASTANDO A FALHA RELATIVA À FIXAÇÃO DO PRAZO PARA REALIZAÇÃO DA VISITA TÉCNICA OBRIGATÓRIA E A QUESTÃO DA SUMULA 31.**

59 TC-009251/989/17 (ref. TC-014097/989/16)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Cordeirópolis – José Adinan Ortolan – Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e a empresa Marco & Santos Engenharia S/A, objetivando a execução das obras e serviços de engenharia, com fornecimento de materiais e mão de obra, para reforma e melhorias da “Praça Central”, no município de Cordeirópolis.

Responsável(is): Amarildo Antonio Zorzo (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 09-05-17, que julgou irregular o termo de prorrogação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056) e outros.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO. AFASTANDO A FALHA RELATIVA À FIXAÇÃO DO PRAZO PARA REALIZAÇÃO DA VISITA TÉCNICA OBRIGATÓRIA E A QUESTÃO DA SUMULA 31.**

60 TC-000131/015/15

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Ilha Solteira e Edson Gomes – Ex-Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ilha Solteira e F.A Marchi Eventos – ME, objetivando a contratação da banda Tema Livre para realizar show na praia Catarina de Ilha Solteira, por ocasião do carnaval de 2012.

Responsável(is): Edson Gomes (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada em 10-08-16, que julgou irregulares o ato de inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215  
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



### Sessão de 06/02/2018

no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou ao responsável multa no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Odemes Bordini (OAB/SP nº 114.188).

Fiscalização atual: UR-15 – DSF-I.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA SESSÃO DE 27/02/2018 .**

61 TC-003302/026/12

Recorrente(s): Afonso Reis Duarte – Superintendente da DAERP - Departamento de Água e Esgotos de Ribeirão Preto.

Assunto: Balanço geral do DAERP - Departamento de Água e Esgoto de Ribeirão Preto, relativo ao exercício de 2012.

Responsável(is): Joaquim Ignácio da Costa Neto e Marcelo Santos Galli (Superintendentes à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 01-12-16, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. o artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou aos responsáveis, Srs. Joaquim Ignácio da Costa Neto e Marcelo Santos Galli, multas no valor de 200 e 160 UFESPs, respectivamente, com fundamento no artigo 104, inciso I, c.c. o artigo 86, da referida Lei.

Advogado(s): Renato Claudio Martins Bin (OAB/SP nº 150.544), Daniel Moraes Brondi (OAB/SP nº 153752) e outros.

Acompanha(m): TC-003302/126/12 e Expediente(s): TC-040176/026/13, TC-042777/026/13, TC-001206/006/13, TC-001279/006/12 e TC-021574/026/16.

Fiscalização atual: UR-17 - DSF-I.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DA CONSELHEIRA RELATORA.**

62 TC-041181/026/13

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Osasco e Emídio Pereira de Souza – Ex-Prefeito do Município de Osasco.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Osasco à APM da EMEI Doutor Décio Mendes Pereira, relativa ao exercício de 2012.

Responsável(is): Emídio Pereira da Souza (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 02-03-16, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “a” e “b” c.c. o artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução atualizada do valor impugnado aos cofres públicos, bem como aplicou ao responsável multa no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, incisos I e II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Isabela Abreu dos Santos (OAB/SP nº 344.769), Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5 – DSF-I.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DA CONSELHEIRA RELATORA.**

63 TC-041183/026/13

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Osasco.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215  
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



**Sessão de 06/02/2018**

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Osasco à APM da EMEF Tobias Barreto de Menezes, no exercício de 2012.

Responsável(is): Emídio Pereira de Souza (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 13-05-16, que julgou irregular a prestação de contas dos recursos repassados, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “a” e “b”, c.c. artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, condenando a entidade beneficiária à devolução atualizada aos cofres públicos do valor impugnado, nos termos do artigo 103, do mesmo diploma legal.

Advogado(s): Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DA CONSELHEIRA RELATORA.**

64 TC-001169/026/14

Recorrente(s): Instituto de Previdência do Município de Marília e Nadir Aparecida Martins – Dirigente.

Assunto: Balanço geral do Instituto de Previdência do Município de Marília, relativo ao exercício de 2014.

Responsável(is): Nadir Aparecida Martins (Dirigente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 17-03-17, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Mônica Regina da Silva (OAB/SP nº 235.458).

Acompanha(m): TC-001169/126/14 e Expediente(s): TC-040097/026/15.

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.**

**RELATOR-CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

**INSTRUMENTOS CONTRATUAIS**

65 TC-001357/007/14

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: Viva Equipamentos, Indústria e Comércio Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Paulo Rogério Martins Toledo (Secretário Municipal de Administração).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Carlos José de Almeida (Prefeito).

Objeto: Registro de preços para fornecimento e instalação de climatizador de ar evaporativo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 18-10-13. Valor – R\$2.815.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 18-03-16.

Advogado(s): Bruno Alves Ruas (OAB/SP nº 344.687) e outros.

Fiscalizada por: UR-7 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-II.

**Resultado: REGULAR.**





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215  
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 06/02/2018

### PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

66 TC-024458/026/12

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires.

Organização Social: Organização Social de Saúde Pública – OSSPUB.

Responsável(is): Jorge Luis Mitidiero Bussamra (Secretário Municipal de Saúde e Higiene) e Edison Dias Júnior (Diretor Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2011.

Valor: R\$888.183,52.

Advogado(s): Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514), Camila Brandão Sarem (OAB/SP nº 245.521), Sônia Rosana Figueiredo Ribeiro (OAB/SP nº 108.741), Jane Ketty Mariano Ribeiro (OAB/SP nº 314.823) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa e Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalizada por: GDF-1 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.**

### CÂMARA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS - JULGAMENTOS

67 TC-000828/026/15

Câmara Municipal: Ipaussu.

Exercício: 2015.

Presidente(s) da Câmara: Antonio Florindo.

Acompanha(m): TC-000828/126/15.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-4 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-II.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.**

68 TC-001141/026/15

Câmara Municipal: Motuca.

Exercício: 2015.

Presidente(s) da Câmara: José Roberto Legramandi.

Acompanha(m): TC-001141/126/15 e Expediente(s): TC-000098/013/15 e TC-000139/013/15.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-13 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-13 – DSF-I.

**Resultado: REGULAR.**

### RECURSO ORDINÁRIO

69 TC-000998/013/12





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215  
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



**Sessão de 06/02/2018**

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Guatapar.

Assunto: Admisso de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Guatapar, no exerccio de 2011.

Responsvel(is): Samir Redondo Souto (Prefeito  poca).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinrio(s) interposto(s) contra sentena publicada no D.O.E. de 10-06-16, que julgou ilegais os atos de admisso, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2, inciso XV, da Lei Complementar n 709/93.

Advogado(s): Fabiana Alves Pessini (OAB/SP n 310.159), Renato Chaves Pessini (OAB/SP n 300.841) e outros.

Fiscalizao atual: UR-13 – DSF-I.

**Resultado: CONHECIDOS. PARCIALMENTE PROVIDO.**

70 TC-036738/026/15

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Assunto: Prestao de contas de repasses pblicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Guarulhos  Associao Cultural Comunitria Santa Emlia, relativa ao exerccio de 2012.

Responsvel(is): Sebasto Alves de Almeida (Prefeito  poca) e Snia Regina de Camargo (Presidente  poca).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinrio(s) interposto(s) contra sentena publicada no D.O.E. de 06-09-16, que julgou irregular a prestao de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alnea “b”, c.c. artigo 36, ambos da Lei Complementar n 709/93, condenando a beneficiria a no receber novos repasses at comprovao de quitao de sua dvida com a entidade conveniente, nos termos do artigo 103, da mencionada Lei.

Advogado(s): Edma dos Santos Silva (OAB/SP n 320.221).

Fiscalizao atual: GDF-3 – DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO.**

71 TC-001327/026/10

Recorrente(s): Escola Superior de Cruzeiro “Prefeito Hamilton Vieira Mendes” – ESC.

Assunto: Balano geral da Escola Superior de Cruzeiro “Prefeito Hamilton Vieira Mendes” – ESC, relativo ao exerccio de 2010.

Responsvel(is): Rita de Cssia Rigotti Vilela Monteiro (Diretora  poca).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinrio(s) interposto(s) contra sentena publicada no D.O.E. de 04-11-14, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, c.c. artigo 36, ambos da Lei Complementar n 709/93, acionando o disposto no artigo 2, incisos XV e XXVII, do mesmo diploma legal, bem como aplicou ao responsvel multa no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida lei.

Advogado(s): Aline Cristina de Souza (OAB/SP n 224.649).

Acompanha(m): TC-001327/126/10 e Expediente(s): TC-046106/026/13.

Fiscalizao atual: UR-14 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NO PROVIDO.**

72 TC-001132/026/10

Recorrente(s): Companhia de Habitao Popular de Bauru – COHAB/Bauru.

Assunto: Balano geral da Companhia de Habitao Popular de Bauru – COHAB/Bauru, relativo ao exerccio de 2010.

Responsvel(is): Edilson Bastos Gasparini Jnior (Presidente  poca).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinrio(s) interposto(s) contra sentena publicada no D.O.E. de 03-06-14, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alnea “b”, da Lei



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215  
Coordenadoria de Comunicação Social – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



### Sessão de 06/02/2018

Complementar nº 709/93, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Cleber Speri (OAB/SP nº 207.285) e Arthur Célio Cruz Ferreira Jorge Garcia (OAB/SP nº 232.594).

Acompanha(m): TC-001132/126/10 e Expediente(s): TC-025565/026/13.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

73 TC-001077/005/13

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Caiuá.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Caiuá e Odilon Comercial de Tubos e Esgoto Ltda., objetivando a contratação de empresa destinada aos serviços de infraestrutura no conjunto habitacional CDHU Caiuá "F".

Responsável(is): Cícero Paulino Sobrinho (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada em 12-04-16, que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou ao responsável multa no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Paulo Rogério Kuhn Pessôa (OAB/SP nº 118.814), Eduardo Foglia Villela (OAB/SP nº 286.109) e Camila Matheus Giacomelli (OAB/SP nº 270.968).

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-II.

Ficam todos os interessados, nos termos do artigo 90, da Lei Complementar nº 709, de 1993, intimados quanto à realização da presente Sessão de Julgamentos, inclusive para fins de habilitação em sustentação oral, na forma prevista nos artigos 109 e 210 do Regimento Interno.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

SDG-1, 6 de fevereiro de 2018

Sergio Ciquera Rossi  
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL